

RESOLUÇÃO CORECON/BA Nº 019/2021

REGULAMENTA A UTILIZAÇÃO DE TRANSPORTE REMUNERADO PRIVADO POR INTERMÉDIO DE APLICATIVO VIRTUAL DE BENS E/OU PESSOAS PELOS SERVIDORES, CONSELHEIROS E ASSESSORIAS DO CORECON-BA, NO EXERCÍCIO DA FUNÇÃO.

O Presidente do Conselho Regional de Economia – 5ª Região/BA no uso de suas atribuições legais e regulamentares conferidas pela Lei 1.411, de 13 de agosto de 1951, Decreto 31.794, de 17 de novembro de 1952, Lei 6.021, de 03 de janeiro de 1974, Lei 6.537, de 19 de junho de 1978,

- Considerando que a utilização de aplicativos de transporte remunerado privado individual de passageiros sob a tecnologia de comunicação em rede (STIP), a exemplo do Uber e do Cabify, entre outros, é uma realidade, sendo meio estabelecido pela Lei Federal 13.640/2018 e regulamentado por leis municipais;
- Considerando que estudos realizados pelo TCU demonstram que tal flexibilidade reflete em melhoria do gasto público, com pagamento do serviço pelo quilômetro efetivamente rodado e tempo percorrido, sem cobrança de franquias ou mensalidades; maior controle na utilização dos serviços; padronização do serviço, com operação, gestão e pagamento centralizados para os órgãos da Administração direta;
- Considerando que a exigência da prestação de serviços terrestres por meio exclusivo de táxi restringe indevidamente a competitividade em prejuízo do consumidor;
- Considerando que em meio ao atual cenário de pandemia face ao COVID as atividades na sede do CORECON-BA encontram-se suspensas;

- Considerando o objetivo de se alcançar a boa prestação do serviço, zelando pela segurança dos envolvidos;

RESOLVE

Art. 1º – Fica autorizado o uso de aplicativos de transporte remunerado privado de bens e passageiros sob a tecnologia de comunicação em rede (STIP), a exemplo do Uber, 99 e do Cabify, pelos servidores, conselheiros e assessorias do CORECON-BA, no exercício da função, para deslocamento ou remessa de documentos, estando os mesmos vinculados ao atendimento das seguintes condições:

- I. Apresentação de relatório da diligência que originou a demanda, indicando atividade, local e duração da mesma;
- II. Entrega do competente Recibo pelo condutor, com impressão do recibo fornecido pelo aplicativo correlato;
- III. Atendimento de todas as exigências para prestação de contas já feitas ao transporte por meio de táxi, não representando inovação contábil.

Art. 2º – A permissão de uso desta tecnologia não significará proibição do uso de táxi, devendo ser avaliado no caso concreto a segurança e viabilidade do deslocamento.

Art. 3º – A presente Resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

Salvador, 26 de outubro de 2021.



Econ. Fernando Baptistella Fernandes

Presidente CORECON-BA